SUBS Sávio

12

PL - 0507/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº DE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001050793 DE 1993 4 - 73,50

NATUREZA : PL 01-0507/93-0 DE 29/06/93 17/8 1/9 9/9

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE PELÍCULAS DE RAIOS -X E LÍQUIDOS FIXADORES USADOS NOS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE SUBORDINADOS À REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES: D A.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:26:11
0000011074-45

ARQUIVADO EM 29/01/97

À SAÚDE, DEC

APL OK

CHEFE DA SEÇÃO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha nº 01 do proc
nº 507 de 1993
dc

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0507/93-0

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
COMISSÕES DE: 29 JUN 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a recuperação de películas de Raios-X e líquidos fixadores usados nos hospitais e postos de saúde subordinados à rede da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As películas fotossensíveis usadas e os líquidos fixadores saturados, usados nos serviços de Raios-X dos hospitais e postos de saúde subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser recuperados, para aproveitamento da prata e de outros elementos químicos contidos nos materiais em causa.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde entrará em entendimentos com empresas e entidades que disponham de recursos técnicos para o bom desempenho do trabalho e ofereçam as condições mais vantajosas ao Município de São Paulo, na recuperação dos elementos químicos contidos nos materiais de que trata esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/6/93

vereador Osvaldo Sanches

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP

Folha n.º 02 do proc.
n.º 507 de 1993
rlc

JUSTIFICATIVA

Em todos os níveis se instalou grave crise. A procura de meios que concorram para a redução de gastos se faz necessária neste momento.

A recuperação das películas fotossensíveis e dos líquidos fixadores saturados usados nos serviços de Raios-X para aproveitamento da prata e de outors elementos químicos viria baratear o custo, consequentemente beneficiando a Prefeitura, que poderia dispor destes recursos, para outros investimentos.

O projeto por si só se impõe.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Impresso no serviço gráfico da CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0507 de 19 93 / 29 / 06 / 93 (a) Isabel

Ao
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 02/07/93

Isabel Cavalca
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça
5/7/93

LUIZ ARLINDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/07/93 às 15:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de julho de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 16/8/93

(a).....

Folha n.º 04 do proc.
n.º 507 de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 507/93.

Encaminhe-se relatório.
Em 16/08/93

PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que dispõe sobre a recuperação de películas de raios X e líquidos fixadores usados nos hospitais e postos de saúde subordinados à rede da Secretaria Municipal de Saúde, através de contatos com empresas e entidades que disponham de recursos técnicos apropriados.

A propositura não pode prosperar, pois invade a esfera das iniciativas legislativas reservadas privativamente ao Prefeito Município, contrariando o disposto nos arts. 37, § 2º, IV, e 69, XVI da Lei Orgânica do Município. De fato, ao atribuir função à Secretaria Municipal de Saúde, em seu art. 2º, o projeto de lei entra no âmbito da organização administrativa, matéria afeita à iniciativa do chefe do Executivo.

Pelo exposto, somos.

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

(contrário)

(rpn)

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17/8/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 17/8/93 as 15:00 h,

Ao nobre Vereador Devanir Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
18/8/93.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado sob
folha n.o 05/09/93 a)

Folha n.º 05 do proc
Nº 507 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 507/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

01/09/93.

.....

RELATOR.

D E F I R O, EM 01/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recebido na Comissão de
Administração Publica (RETORNOU DO GAB. DO VER. DE-
Em 8/10/93 às 15:00 h, VANIR RIBEIRO)

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado sob
folha n.o 06 | 08 | 10 | 93 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
Nº 507 de 1993
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

08/10/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho
Em, 08/10/93

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 13/10/93 as 17:00 h,

AO NOBRE VEREADOR Ushitaro Kamia
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

13 / 10 / 93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para numeração de documento, rubricado sob folha n.o 08/09/ 19/10/93 a)

n.o 04 de prot
507 de 93
O funcionário

PARECER
1615/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 507/93.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches dispõe sobre a recuperação de películas de Raio-X e líquidos fixadores usados nos hospitais e postos de saúde subordinados à rede da Secretaria Municipal da Saúde.

Meritória, sem dúvida a propositura do autor do presente projeto, visando a recuperação de película de Raio-X.

No entanto, no sentido de aprimorar o projeto e baseado em experiências anteriores e atuais, recomendamos a adoção do presente substitutivo.

Com este substitutivo fica valorizado o principio da descentralização da aplicação dos recursos em SMS - uma necessidade imperiosa, principalmente para o caso de hospitais e pronto-socorros - além de criar um fator de estimulo local à racionalização de insumos e administração eficiente de serviços pelos próprios operadores que são por eles responsáveis. Por último, justificamos a alteração da responsabilidade da recuperação dos insumos citados pela Prefeitura, pelo da troca, posto que o segundo procedimento é mais simples, menos oneroso e traz em si, menor risco de distorções de finalidade.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE , PROMOÇÃO E TRABALHO SOBRE O PL Nº 507/93.

Dispõe sobre a troca de películas de Raio-X e líquidos fixadores usados nos hospitais e postos de saúde subordinados à rede da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1. - As películas fotossenssíveis usadas e os líquidos fixadores saturados, usados nos serviços de Raio-X dos hospitais e postos de saúde subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser objeto de troca por materiais ou substâncias utilizáveis no serviço em questão.

fls. n.º 08 do proc.
nº 507 de 1993

Art. 2º. A unidade orçamentária a qual pertence o serviço radiológico deverá preceder certame licitatório para promover a troca do líquido fixador saturado e películas fotossenssíveis usadas, em condições vantajosas que reverterão ao serviço.

Art. 3º. - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993

Ver. José Eduardo Martins Cardozo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 09 do
N.o 507 de 1993
funcionário

VOTO VENCIDO

PARECER Nº /93 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 507/93

O projeto de lei 507/93, de iniciativa do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, dispõe sobre a recuperação de películas de Raios-X e líquidos fixadores usados nos hospitais e postos de saúde subordinados à rede da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), para aproveitamento da prata e de outros elementos químicos contidos nos materiais em causa.

O Nobre Autor alega que a recuperação desses materiais usados nos serviços de Raio-X viria baratear o seu custo, beneficiando, conseqüentemente, a Prefeitura.

Embora meritória a propositura, não concordamos com a tese do Ilustre Vereador, haja vista o disposto em seu art. 2º: "A Secretaria Municipal da Saúde entrará em entendimentos com empresas e entidades que disponham de recursos técnicos para o bom desempenho do trabalho e ofereçam as condições mais vantajosas ao município de São Paulo, na recuperação dos elementos químicos...".

Depreende-se da simples leitura desse artigo que a Prefeitura obrigatoriamente deverá contratar técnicos especializados para esse tipo de trabalho, deverá dotar as unidades da rede de locais apropriados para a recuperação dos materiais, adquirir equipamentos específicos para esse fim, etc. Concluindo, não haverá economia e sim maiores gastos que a Prefeitura deverá efetuar.

Pelo exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 19/10/93.

Presidente

Relator Ubiratan Kann (Contrário)

(Contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 10 / 1993
página 49 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22/10/93

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/10/93 às 12:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Carlos Correia
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
22/10/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
Recebido(a) 10/11/93 11
n.º

Câmara Municipal de São Paulo

507/93

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 08/11/93

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 507 11 de 93

PARECER
1743/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 507/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, dispor sobre a recuperação de películas de Raios-X e líquidos fixadores usados nos hospitais e postos de saúde subordinados à rede da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), para aproveitamento da prata e de outros elementos químicos contidos nos materiais em causa.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista os objetivos da propositura, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 11 / 93 pág. 47
col. 1ª e Seção D

À A.T.M.
Em, 10 / 11 / 93

MARGARETE [illegible] SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-507 de 1993 09/01/97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ "12" fls.

Arquivo em 29-01-97

O Func.º

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)